

RESOLUÇÃO N° 003/2007 - DG

Regulamenta Procedimentos para Docentes da FCV.

O Conselho Superior - CONSU, aprovou em 14 de abril de 2007, e eu, Prof. José Carlos Barbieri, Diretor da Faculdade Cidade Verde - FCV, no uso de minhas atribuições estatutárias e regimentais, sanciono o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I DOS PADRÕES PROFISSIONAIS

Art. 1°. Os docentes devem demonstrar respeito pelos acadêmicos e colegas, ministrando, com responsabilidade, as disciplinas sob sua responsabilidade e procurando inteirar-se dos fundamentos pedagógicos do curso para o qual está ministrando aulas. Deve ainda trabalhar para que o ambiente seja respeitoso e harmônico com vistas a propiciar melhores condições para a implementação dos projetos pedagógicos dos cursos.

CAPÍTULO II DO ENFOQUE DO APRENDIZADO DO ACADÊMICO

Art. 2°. A principal meta didática da FCV consiste em preparar os acadêmicos para desempenhar com distinção a profissão escolhida. Desta forma, cabe aos docentes o trabalho de levar os acadêmicos a compreenderem a relação teoria-prática de modo a exercerem a profissão com a qualidade almejada nos projetos pedagógicos dos cursos.

CAPÍTULO III DO DIRECIONAMENTO DO MÉTODO DIDÁTICO

Art. 3° - O docente deverá direcionar os procedimentos didáticos para os objetivos definidos nos planos de ensino.

CAPÍTULO IV

DA INTERAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DO CURSO

Art. 4º. A proposta pedagógica do curso e da FCV deve ser a base de todo o trabalho do corpo docente, buscando sempre alcançar os objetivos da disciplina e estimular o aprendizado do acadêmico.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DA FCV

Art. 5º. Os docentes devem priorizar as atividades e as tarefas curriculares recomendadas pela

FCV, aprovadas nos Planos de Ensino, as quais fazem parte de um conjunto de procedimentos com vistas a alcançar a qualidade profissional proposta no projeto pedagógico do curso.

Art. 6º. Os docentes têm liberdade de escolher e elaborar o material de apoio ao aprendizado dos acadêmicos, não obstante recomenda-se que esse material seja revisto pelo menos uma vez a cada ano no sentido de mantê-lo atualizado.

CAPÍTULO VI

DO RESPEITO PARA COM OS ACADÊMICOS DENTRO E FORA DA SALA DE AULA

Art. 7º. Os docentes devem estimular um ambiente de confiança, evitando o uso de vocabulário inadequado, piadas, ou material que possa criar um clima ofensivo de caráter racial, etário, étnico ou sexual. Qualquer tipo de comunicação que ameace, humilhe ou intimide colegas é considerada totalmente contrária ao espírito desejado dos acadêmicos da FCV.

CAPÍTULO VII

DA DISPONIBILIDADE PARA OS ACADÊMICOS

Art. 8º. Os docentes devem estar à disposição dos acadêmicos para oferecer orientação sobre tarefas e outras questões relacionadas às disciplinas, sejam por correio eletrônico

ou pessoalmente.

CAPÍTULO VIII

DA PRUDÊNCIA QUANTO AO USO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Art. 9º. Acadêmicos e docentes não devem trocar informações que possam ser consideradas exclusivas ou confidenciais para a empresa com vistas a não se envolver em problemas éticos. As informações compartilhadas em sala de aula ou em tarefas realizadas no âmbito da FCV devem ser analisadas com muito cuidado para não prejudicar as empresas envolvidas.

CAPÍTULO IX

DO ENVOLVIMENTO EM QUESTÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 10. Os docentes não devem lidar com questões administrativas que não estejam relacionadas à sua disciplina, nem representar os acadêmicos perante a administração para tratar desses assuntos. Os docentes devem recomendar que os acadêmicos entrem em contato com a Administração da FCV para solucionar esses problemas.

CAPÍTULO X

DA PROTEÇÃO AOS DIREITOS DE PRIVACIDADE DOS ACADÊMICOS E DE OUTROS DOCENTES

Art. 11. Os docentes devem respeitar os direitos de privacidade de acadêmicos, funcionários e colegas.

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 12. Os docentes devem participar das atividades acadêmicas da FCV que envolvam:

- I. treinamentos;
- II. seminários;
- III. reuniões;

- IV. ciclos e viagem de estudos e outras;
- V. atividades acadêmicas previstas no calendário escolar;
- VI. colegiado de cursos.

CAPÍTULO XII

DA VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE ACADÊMICO

Art. 13. Os docentes devem vestir-se de forma adequada para o exercício da função, nos padrões recomendados pela FCV.

CAPÍTULO XIII

DOS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 14. A FCV buscará facilitar a carga administrativa do pessoal docente, oferecendo suporte operacional, através das auxiliares administrativas e de informática.

CAPÍTULO XIV

DO HORÁRIO

Art. 15. Os docentes devem iniciar e encerrar as aulas no horário previsto.

CAPÍTULO XV

DO MATERIAL

Art. 16. Antes do início do semestre letivo todos os docentes devem participar das reuniões pedagógicas para a elaboração ou atualização dos programas das disciplinas que deverão ser entregues ou encaminhados aos alunos para discussão no primeiro dia de aula.

Art. 17. O docente deverá disponibilizar no *site* da FCV materiais de apoio às aulas com antecedência para que os alunos possam tê-los em mãos quando a aula for ministrada.

CAPÍTULO XVI DA PROGRAMAÇÃO DAS AULAS

Art. 18. Os docentes devem cumprir toda a programação de aulas prevista no plano de ensino. Qualquer alteração de data, horário e local das aulas deve ser previamente comunicada, visto a necessidade de aprovação da Coordenação de Curso, no sentido de não prejudicar os acadêmicos.

CAPÍTULO XVII DO KIT DA DISCIPLINA

Art. 19. Ao final de cada bimestre, todos os docentes devem encaminhar as avaliações aplicadas, juntamente com os diários de classe à Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO XVIII DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 20. Os casos de substituição de docentes em decorrência de problemas de saúde, participação em eventos ou outros devem ser resolvidos diretamente com a Coordenação do Curso.

Parágrafo Único – Em caso de palestrantes convidados para discutir assuntos complementares à formação dos alunos, devem os docentes preencher o formulário de atividade de extensão para que os alunos possam ser certificados como atividade complementar.

CAPÍTULO XIX DAS ATIVIDADES RECOMENDADAS PARA O PRIMEIRO DIA DE AULA

Art. 21. Em seu primeiro contato com as turmas, os docentes devem:

- I. apresentar o plano de ensino, destacando a metodologia a ser utilizada;
- II. Após a apresentação do plano, os docentes devem explicar em detalhes o seguinte:

- a) critérios de avaliação e forma de pontuação;
- b) forma de execução dos trabalhos e prazos para entrega;
- c) como será o controle de frequência;
- d) impossibilidade de abonar faltas, a não ser nos casos previstos em Lei;
- e) importância da presença às aulas e cumprimento do horário;
- f) forma de relacionamento professor/aluno e como será o contato para orientações extra-classe.

CAPÍTULO XX

DA DEVOLUÇÃO DOS TRABALHOS ACADÊMICOS

Art. 22. Os docentes devem devolver os trabalhos entregues pelos acadêmicos, no prazo máximo de 15 dias, apresentando uma crítica construtiva e objetiva que possa ajudar o acadêmico a aprender com a experiência.

CAPÍTULO XXI

DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

Art. 23. Para a divulgação do resultado das avaliações os docentes devem observar as datas previstas no calendário acadêmico. Recomenda-se aos docentes pontualidades em relação a esse compromisso no sentido de facilitar o controle acadêmico e evidenciar qualidade e organização nos serviços educacionais prestados pela FCV.

CAPÍTULO XXII

DO PLANO DE ENSINO

Art. 24. Os professores devem encaminhar a Coordenação de Curso uma cópia do plano de ensino para análise e aprovação no Colegiado de Curso, antes de repassar à Secretaria Acadêmica e aos alunos.

Art. 25. No plano de ensino os docentes devem indicar o conteúdo a ser ministrado no período, a metodologia, os critérios e avaliação e a bibliografia básica e complementar, bem como definir o cronograma de atividades em sala de aula, conforme previsto no

modelo de plano de ensino da FCV.

Art. 26. O plano de ensino é um instrumento de planejamento das atividades a serem desenvolvidas no decorrer do semestre e cabe aos docentes o monitoramento para o cumprimento de todas as atividades previstas.

Art. 27. Nas atividades diárias, em sala de aula, os docentes devem ter o máximo de cuidado para não alterar os procedimentos de avaliação previstos no plano de ensino, pois essa atitude permite recurso por parte dos alunos, comprometendo sobremaneira o relacionamento professor/aluno e instituição.

CAPÍTULO XXIII

DO PERFIL PEDAGÓGICO DOS DOCENTES

Art. 28. O docente é responsável por cativar os acadêmicos e levá-los a compreender a importância do conhecimento no contexto atual,

Art. 29. O docente muitas vezes é tomado como exemplo positivo ou negativo na formação dos profissionais, por isso espera-se que possam:

- I. atuar como um facilitador e orientador do processo de ensino-aprendizagem;
- II. manter diálogo permanente com os docentes do módulo integrado de conhecimento para facilitar o planejamento, e organização e a adaptação dos conteúdos, métodos de ensino e do sistema de avaliação;
- III. estar consciente de que a educação é uma prática social transformadora;
- IV. aliar a competência técnica a um compromisso político, com o intuito de orientá-lo na escolha das prioridades em educação, não só quanto ao conteúdo transmitido, mas também quanto á maneira de ensinar, tendo em vista objetivos que não se separam da realidade concreta vivida;
- V. promover a socialização do saber por meio da apropriação do conhecimento produzido histórica e socialmente;
- VI. permitir aos acadêmicos respostas para dirigir lições, mudar estratégias instrutivas e alterar conteúdos;
- VII. encorajar os acadêmicos a se engajar em diálogo com o docente e com os outros

acadêmicos;

- VIII. engajar os acadêmicos em experiências que podem provocar contradições às suas hipóteses iniciais para estimular a discussão;
- IX. estabelecer um tempo de espera, após a colocação das perguntas;
- X. estipular tempo necessário para os acadêmicos poderem estabelecer relações entre os conteúdos, assim como criarem metáforas;
- XI. ter adequada formação em sua área de conhecimento;
- XII. estar dispostos e participar de programas de educação continuada;
- XIII. demonstrar comprometimento com a qualidade do curso, com os colegas e instituição;
- XIV. demonstrar interesse em conduzir seus acadêmicos à investigação que envolva o relacionamento teoria e prática;
- XV. estimular o desenvolvimento do acadêmico, não se limitando a repassar conhecimento;
- XVI. trabalhar o conhecimento pelo método construtivista e não reprodutivista;
- XVII. buscar alternativas para favorecer o aprendizado;
- XVIII. buscar aprimorar seus conhecimentos acadêmicos em vivências reais, de forma a repassar aos alunos a adequada relação teoria e prática;
- XIX. focalizar a obtenção de resultados e na geração de capacidade;
- XX. utilizar de modo contínuo o modelo de ciclo de aprendizagem.

Parágrafo Único: Espera-se que além das competências acima enumeradas os docentes da FCV apresentem ainda, as seguintes qualidades complementares:

- 1. idealista, com crença nas pessoas, com visão estratégica de longo prazo;
- 2. realista, com iniciativas, com autonomia, dedicado, tenaz, com autodisciplina, competente, coerente, pontual, comprometido e apto a tomar decisões;
- 3. otimista, esperançoso, sinérgico, sensível, desafiador e motivador;
- 4. entusiasta, intuitivo, responsável, sábio, íntegro, humilde, justo, respeitoso, ético, negociador, facilitador, orientador, mediador e voltado para as causas.

CAPÍTULO XXIV

DO REGISTRO DE PONTO

Art. 30. Para os efeitos legais de contratação o docente deverá:

- I. assinar a folha de ponto diariamente no Setor Acadêmico;
- II. faltas e atrasos deverão ser justificados;
- III. as faltas previstas deverão ser previamente informadas à Coordenação, por escrito, preferencialmente com indicação do docente substituto;
- IV. demais ausências, substituições ou permutas, também deverão ser antecipadamente comunicadas à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO XXV

DO ACESSO INTERNO AO SITE DA FCV

Art. 31. Os docentes receberão treinamento especial sobre a utilização do site durante a semana pedagógica.

Art. 32. O controle de frequência será disponibilizado no sistema docente on-line, através do site da FCV.

Art. 33. Os docentes deverão utilizar o site para disponibilizar material para os acadêmicos, sendo que a inserção do material no site deve ser com antecedência mínima de 02(dois) dias antes das aulas.

Art. 34. Para o lançamentos das notas os docentes utilizarão o sistema docente on-line da FCV.

CAPÍTULO XXVI

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 35. A avaliação deve incluir atividades elaboradas para analisar a aplicação geral de um programa, componentes de aula ou objetivos. Além disso, a avaliação deverá permitir que o docente verifique até que ponto as metas e os objetivos do curso foram atingidos.

Art. 36. A avaliação deverá fornecer, ao docente informação necessária para melhorar elementos deficientes em uma sala ou encontro de equipes de aprendizagem interativa e para ampliar práticas eficazes.

Art. 37. A avaliação deverá ser mais do que definir objetivos comportamentais, elaborar um teste ou analisar resultados.

CAPÍTULO XXVII

DA FUNÇÃO DO DOCENTE NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO ACADÊMICO

Art. 38. As responsabilidades do docente no processo de avaliação do desempenho do acadêmico incluem:

- I. monitorar e avaliar os esforços do acadêmico para alcançar os objetivos de aprendizado e trabalhar com ele para que esses objetivos sejam alcançados;
- II. fornecer critérios de pontuação logo no início da disciplina e incluir a participação como fator de pontuação;
- III. devolver todas as atividades escritas, com comentários, o mais rápido possível após a entrega das mesmas. Os comentários devem ser formulados de uma forma positiva e construtiva, destacando tanto os pontos fortes quanto os que precisam melhorar.

CAPÍTULO XXVIII

DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 39. Os professores terão liberdade na escolha dos critérios de avaliação que irão utilizar, sendo obrigatória a aplicação de uma prova escrita a cada bimestre.

Art. 40. A composição da nota bimestral pode envolver além da prova, outros critérios complementares como: estudo de casos, exercícios, seminários, pré-testes, trabalhos individuais e em equipes ou outros que o docente julgar importante, todavia, o conjunto das avaliações complementares não pode exceder a 40% da nota total do bimestre.

Parágrafo único: Os estágios, atividades de laboratório, PDN, terão regulamentação própria de avaliação do desempenho escolar.

CAPÍTULO XXIX DAS RESERVAS DE SALAS E EQUIPAMENTOS

Art. 41. O docente deverá observar os seguintes critérios para reserva de salas e equipamentos:

- I. as reservas devem ser efetuadas com antecedência mínima de 24 horas, na Coordenação Pedagógica;
- II. o docente deve programar antecipadamente suas aulas, considerando os recursos tecnológicos disponíveis.

CAPÍTULO XXX DAS COMUNICAÇÕES

Art. 42. A FCV, em sua própria concepção, prevê a utilização máxima dos recursos de informática, para otimizar suas operações. Assim, a quase totalidade de nossas comunicações é feita eletronicamente.

CAPÍTULO XXXI DOS PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA DOMICILIAR - APD

Art. 43. As atividades Pedagógicas Domiciliares são aquelas decorrentes de fatores que inviabilizam a frequência do aluno às aulas, tais como acidentes, doenças graves e contagiosas, gravidez e outros. Para esses casos, tem-se o seguinte procedimento padrão:

- I. o acadêmico deve entrar com requerimento devidamente documentado junto à Secretaria Acadêmica;
- II. a documentação segue para o Coordenador de Curso para encaminhamento ao

- professor para análise e parecer;
- III. em caso de parecer favorável o professor comunica a Secretaria Acadêmica para publicação do período de afastamento e solicitar o plano de atividades;
 - IV. o docente deve elaborar um plano de atividades domiciliar num prazo de (03) três dias a contar da data do recebimento da comunicação e encaminhá-lo ao Coordenador de Curso para análise, parecer e encaminhamento ao requerente.
 - V. no plano de atividade domiciliar o docente deve indicar o cronograma de atividades, critérios de avaliação e prazo limite para a entrega dessas atividades respeitando-se o calendário acadêmico da FCV.

CAPÍTULO XXXII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 44. As informações contidas nesta Resolução podem ser encontradas no manual do docente, o qual serve de instrumento de apoio ao desenvolvimento das atividades pedagógicas da FCV.

Art. 45º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá-Pr, 14 de abril de 2007.

Prof. José Carlos Barbieri
Diretor Geral - FCV